



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 160/1999 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Setor Técnico
- III - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será designado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores e as horas dispendidas com o desempenho das funções do Art. 5.º comporão banco de horas a fim de compensação em eventuais faltas dos membros do COMPDEC no serviço público.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30(trinta) dias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 160 de 05 de julho de 1999 e demais disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, PREFEITO(A)**, em 13/04/2020 às 08:32, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. do [Decreto nº 002 de 08/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Campo Novo Rondônia/RO](#), informando o ID **7433** e o código verificador **593248A7**.

Referência: Processo nº 1-561/2020.

Docto ID: 7433 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 012, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres edis,

Encaminhamos anexo o Projeto de Lei Municipal, que objetiva a criação do COMPDEC **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, este órgão é fundamental no aspecto de subsidiar, coordenar e evidenciar ações em nível municipal, nos períodos de normalidade e anormalidade, na qual definimos as principais denominações que envolvem este aspecto de Proteção e Defesa Civil, para a ampla compreensão dos nobres Edis:

Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

O projeto disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência do órgão e as disposições gerais, sendo sua regulamentação elaborada posteriormente.

Devemos explicitar, que os cargos que são necessários em cumprimento a legislação, **NÃO TERÃO QUALQUER ÔNUS** a Administração Municipal, ou seja, não resultaram em impacto financeiro.

Atualmente sobre o tema Defesa Civil, vige a Lei Municipal nº 160/1999 que não mais atende ao que determina a legislação federal, sendo necessária sua revogação através da aprovação do presente projeto de lei para atualização legislativa.

Impõe trazer aos nobres vereadores de que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia. Logo após o Governo Federal declarou calamidade pública com estado de transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território da federação.

Por sua vez, o Governo de Rondônia decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território, tendo ocorrido um total isolamento, ficando em funcionamento apenas as atividades essenciais, iniciando os efeitos calamitosos, fechamento de escolas, comércios, inatividade dos autônomos, bem como, um total desequilíbrio nos repasses intergovernamentais que mantem a estrutura pública em funcionamento.

Soma-se, a necessidade de realizar relatórios, analisar os impactos sociais e na saúde da população, posto que não são apenas as ações voltadas a melhorar o sistema municipal de saúde que devemos promover, mas a preparação, acompanhamento e mitigação dos impactos desta pandemia em nosso município.

Desta forma, o órgão reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional, a formalizar este arcabouço documental em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico é a Defesa Civil do Município.

Este projeto à ser apreciado por esta Egrégia Casa, possui como explicitado acima, alto grau de relevância e significado as respostas necessárias ao enfrentamento da pandemia, para que o município possa continuar as ações a serem desenvolvidas. Convictos de que os Senhores Vereadores reconhecem o grau de prioridade à sua aprovação, aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, PREFEITO(A)**, em 13/04/2020 às 08:32, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. do [Decreto nº 002 de 08/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Campo Novo Rondônia/RO](#), informando o ID **7434** e o código verificador **66E42AD4**.

Referência: Processo nº 1-561/2020.

Docto ID: 7434 v1